

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 13.12.2000

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 12/12/2000
Assessoria de Plenário

PL 1719/2000

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Inclui as cooperativas de crédito nas regras relativas às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º. Ficam incluídas nas consignações facultativas em folha de pagamento a amortização e juros de empréstimos pessoais contraídos junto às cooperativas de crédito constituídas com base nas Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender a servidor público da administração pública direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º. É assegurada primeira prioridade aos empréstimos contraídos junto às cooperativas de crédito, nos termos do disposto no art. 113 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1719/00
Fls. n.º 04

O presente Projeto de Lei objetiva incluir a amortização e juros de empréstimos pessoais contraídos junto às cooperativas de crédito nas regras das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

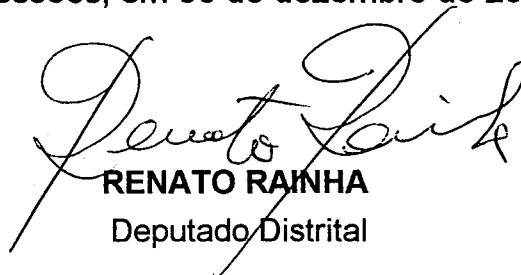
2

A proposta corrige equívoco verificado no Decreto/GDF nº 21.557, de 25 de setembro de 2000, que regulamentou o art. 45 da Lei nº 8.112/90, entretanto excluiu do rol das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Distrito Federal a amortização e juros de empréstimos pessoais contraídos junto às cooperativas de crédito. Essas cooperativas crédito são instituições legalmente constituídas com base nas Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e se destinam a atender a servidor público da administração pública direta, indireta e fundacional.

Ademais, esta proposição adequa a situação do Distrito Federal a idêntica regulamentação feita pelo Governo Federal, objeto do Decreto nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999, da lavra do Senhor Presidente da República.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 1719/00
Fls. n.º 02